



LEI Nº. 2.695/2015

“Autoriza a contratação por excepcional interesse público de 01 (um) Monitor e 9 (nove) Visitadores para o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.”.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de 01 (um) Monitor e 09 (nove) Visitadores para atuarem no programa Primeira Infância Melhor (PIM), pelo prazo de até 03(três) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período ou revogado, caso cesse a necessidade.

Art. 2º. As contratações serão lotadas na Secretaria Municipal da Saúde, com os seguintes requisitos, carga horária, vencimento básico e número de vagas:

Nº de CARGOS	CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (em R\$)
01 (UM)	MONITOR	Superior	32,5h	1.033,09
09 (NOVE)	VISITADOR	Ensino Médio	40h	788,00

Art. 3º. As atribuições, instrução e demais requisitos constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O vencimento estabelecido para as funções nominadas no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste quando e na mesma proporção do concedido ao quadro geral de servidores.

Art. 5º. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres do Regime Estatutário, bem como:

- a) auxílio-alimentação;
- b) adicional de insalubridade, conforme laudo;
- c) inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- d) gratificação Natalina (13º salário) e férias com o adicional de 1/3, proporcionais ou integrais, indenizadas.

Parágrafo único. Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária atividade 2046

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, os contratos autorizados pela presente Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao que estarão obrigados a observar os contratados se pretenderem rescindir o contrato por sua iniciativa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 26 DE JANEIRO DE 2015.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,
Secretário de Administração.